SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no HABEAS CORPUS Nº 1070100 - ES (2026/0031107-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	EVANDRO ETIENNE LINS TRISTAO
ADVOGADOS	:	MARGARETH GONÇALVES PEDERZINI - ES018932
		EVANDRO ETIENNE LINS TRISTAO - ES022541
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	:	E E L T

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM *HABEAS CORPUS*. PRISÃO CIVIL POR ALIMENTOS. SÚMULA 691 DO STF.
1. Incidência da Súmula 691/STF, ausente flagrante ilegalidade.
2. Inviável reexame de débito alimentar e adimplemento em *habeas corpus*.
3. Inadequação da via eleita e manutenção da decisão agravada.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 30 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora

Documento eletrônico VDA58171022 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 01/07/2026 14:24:18
Publicação no DJEN/CNJ de 03/07/2026. Código de Controle do Documento: a175afee-1e60-4920-b991-8ab5a6d62c1f

AgInt no HABEAS CORPUS Nº 1070100 - ES (2026/0031107-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	EVANDRO ETIENNE LINS TRISTAO
ADVOGADOS	:	MARGARETH GONCALVES PEDERZINI - ES018932
		EVANDRO ETIENNE LINS TRISTAO - ES022541
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	:	E E L T

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM *HABEAS CORPUS*. PRISÃO CIVIL POR ALIMENTOS. SÚMULA 691 DO STF.
1. Incidência da Súmula 691/STF, ausente flagrante ilegalidade.
2. Inviável reexame de débito alimentar e adimplemento em *habeas corpus*.
3. Inadequação da via eleita e manutenção da decisão agravada.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por E. E. L. T. contra decisão singular da minha lavra em que neguei seguimento ao *habeas corpus* por entender incidência da Súmula 691/STF, com fundamentos subsidiários sobre prisão civil por inadimplemento alimentar (fls. 387-392).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que a Súmula 691/STF deve ser superada diante de flagrante ilegalidade. Sustenta liquidez controvertida do débito, adimplemento substancial, depósito adicional e violação ao contraditório na decisão de 20/10/2025, com afronta à coisa julgada, além de condição pessoal de PCD e risco à dignidade (fls. 398-407).

Alega, ainda, ofensa aos arts. 5º, XXXV, LV, LXI, LXVIII e XXXVI, e 93, IX, da Constituição Federal, bem como aos arts. 9º, 10 e 489, § 1º, IV e VI, do Código de Processo Civil. Requer efeito suspensivo para sustar o mandado de prisão e a decisão agravada até julgamento colegiado (fls. 398-407).

Na sua impugnação ao agravo interno, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo defende a manutenção da decisão agravada, incidência da Súmula 691/STF, adequação da prisão civil nos termos do art. 528, § 3º, do Código de Processo Civil e Súmula 309/STJ. Afirma ausência de flagrante ilegalidade, inadequação do

Documento eletrônico VDA57782492 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 19/06/2026 13:21:20
Código de Controle do Documento: 17dbbdf8-d2f0-4676-8236-16856e52a776

habeas corpus para discutir mérito de alimentos e que o pagamento parcial não elide a prisão (fls. 440-443).

Na sua manifestação, o Ministério Público Federal opina pelo não provimento do agravo interno e pela rejeição dos embargos de declaração. Registra que eventual dúvida sobre extensão do débito favorece o alimentando e demanda instrução nas vias ordinárias, não cabendo revisão do indeferimento de liminar do Tribunal de origem pelo Superior Tribunal de Justiça, por força da Súmula 691/STF (fls. 446-447).

É o relatório.

VOTO

Registro, inicialmente, que o agravante interpôs, simultaneamente ao presente recurso, embargos de declaração, os quais foram rejeitados, em observância ao princípio da unicidade recursal.

Originariamente, foi impetrado *habeas corpus* preventivo perante o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em favor de E. E. L. T., voltado contra ordem de prisão civil decretada nos autos da execução de alimentos n. 0007806-55.2014.8.08.0048. Sustentou-se, em síntese, a ocorrência de nulidades processuais, a ausência de contraditório efetivo e a existência de quadro de saúde fragilizado do paciente (fl. 214).

No curso do *writ*, foi indeferida a medida liminar, tendo sido apresentado parecer Ministerial pela denegação da ordem, além da juntada de informações pelo Juízo de origem.

Feito esse breve retrospecto, passo ao exame das alegações deduzidas no agravo interno.

No mérito, o *habeas corpus* não pode ser utilizado como sucedâneo de instrumento processual próprio, nem como via indireta de revisão de decisão judicial já submetida a impugnação específica, sobretudo quando a pretensão deduzida exige aprofundamento do conjunto fático-probatório para aferição da liquidez do débito alimentar, da extensão do adimplemento alegado e da adequação da prisão civil no caso concreto.

Com efeito, a via estreita do *writ* não comporta o reexame de elementos probatórios ou a revaloração de circunstâncias que dependem de instrução mais ampla, razão pela qual eventuais controvérsias acerca do montante exequendo ou da suficiência dos pagamentos realizados devem ser dirimidas nas vias processuais adequadas.

Na hipótese, a insurgência não apresenta fundamento novo apto a infirmar a decisão agravada, limitando-se à reiteração de teses já analisadas, sem evidenciar situação excepcional de teratologia, ilegalidade manifesta ou abuso de poder que autorize a superação do óbice sumular.

Dessa forma, a decisão monocrática deve ser preservada em sua integralidade, por ter corretamente aplicado a Súmula 691/STF, inexistindo

Documento eletrônico VDA57782492 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 19/06/2026 13:21:20
Código de Controle do Documento: 17dbbdf8-d2f0-4676-8236-16856e52a776

circunstância excepcional que justifique a intervenção desta Corte na fase processual em que proferida.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA57782492 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 19/06/2026 13:21:20
Código de Controle do Documento: 17dbbdf8-d2f0-4676-8236-16856e52a776

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no HC 1.070.100 / ES

Número Registro: 2026/0031107-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00078065520148080048 50157854420258080000 78065520148080048

Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: EVANDRO ETIENNE LINS TRISTAO
ADVOGADOS	: MARGARETH GONÇALVES PEDERZINI - ES018932
	EVANDRO ETIENNE LINS TRISTAO - ES022541
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: E E L T
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - ALIMENTOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: EVANDRO ETIENNE LINS TRISTAO
ADVOGADOS	: MARGARETH GONÇALVES PEDERZINI - ES018932
	EVANDRO ETIENNE LINS TRISTAO - ES022541
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: E E L T

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA58141667 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/07/2026 01:40:39
Código de Controle do Documento: f6d9306a-5013-4bd4-a691-170b2995822a

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 30 de junho de 2026

Documento eletrônico VDA58141667 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/07/2026 01:40:39
Código de Controle do Documento: f6d9306a-5013-4bd4-a691-170b2995822a